



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

LEI N° 1.489, de 01 de novembro de 2006.

*Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas - MG e dá outras providências*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.*

## TÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, do Estado de Minas Gerais, na forma da presente lei.

**Art. 2º** - Plano de Cargos e Salários é o conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, correlacionando as respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade e símbolos de vencimento.

**Art. 3º** - O Quadro de Pessoal dos servidores da Prefeitura Municipal é o constante dos Anexos I-A e II desta Lei, com os padrões, vencimentos e o número de cargos indicados, cuja lotação far-se-á por Decreto.

**Art. 4º** - Os vencimentos dos servidores inativos serão reajustados nos mesmos índices e datas dos reajustes concedidos aos servidores em atividade.

**Art. 5º** - Para os fins do disposto nesta lei considera-se:

I – Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público ou titular de função pública;

*Assinado: Alessandro, 01/11/2006*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmmentrriosminas@viareal.com.br)

**II – Cargo Público:** é a unidade de ocupação funcional de natureza permanente criada e definida por lei, de provimento efetivo ou em comissão, preenchida por servidor público com direitos e obrigações de natureza estatutária, estabelecidos em lei;

**III – Função Pública:** o conjunto de atribuições que, por sua natureza ou condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas transitória e eventualmente a servidor público, nos casos e formas previstos em lei;

**IV – Classe:** o conjunto de cargos de provimento efetivo de igual denominação para cujo exercício se exige o mesmo nível de escolaridade, e com atribuições de natureza correlata e mesmo grau de escolaridade;

**V – Carreira:** o conjunto de classes iniciais e subsequentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos, dispostos hierarquicamente em níveis, de acordo com os graus de escolaridade;

**VI – Quadro de pessoal:** o conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão correspondentes a cada uma das classes estabelecidas;

**VII - Cargo de provimento efetivo:** é aquele correspondente à execução de atividades administrativas, cujo provimento dar-se-á por aprovação em concurso público;

**VIII - Cargo de provimento em comissão:** é aquele correspondente ao exercício de atividades de assessoramento, chefia, direção e coordenação, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Integram o plano de carreira, apenas, os cargos de provimento efetivo.

**Art. 7º** - O ingresso na carreira será feito no nível e no padrão inicial dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada no provimento, a ordem de classificação.

**Art. 8º** - A evolução do servidor na carreira dar-se-á por acesso (progressão), cumpridas as exigências legais e aquelas estabelecidas em Decreto.

*Assinado*

*Alexandre, prefeito*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@vianet.com.br](mailto:pmentrriosminas@vianet.com.br)

**Art. 9º** - O Município assegurará ao servidor público os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição da República, e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público.

## TÍTULO II DO PLANO DE CARREIRA

**Art. 10** – O plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais é composto por cargos, níveis e graus, reunidos em grupo, compondo o quadro permanente dos Servidores Públicos do Município, Anexos II, II-A desta lei.

**Parágrafo Único** – A carreira inicia-se no grau “A”, sempre, e encerra-se no grau “L”, conforme tabela constante do Anexo II-B.

**Art. 11** – A composição dos Órgãos e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal está especificada no Anexo I.

**Art. 12** – A estrutura orgânica da Prefeitura e os cargos em comissão de recrutamento amplo, a ela vinculada, sua distribuição numérica e os vencimentos, respectivos, estão estabelecidos no Anexo I-A e I-B, reservando-se 20% (vinte por cento) dos cargos de Gerente de Serviços, a serem providos através de recrutamento restrito, por servidores efetivos e estáveis.

**Parágrafo Único** – As funções de confiança serão de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.

**Art. 13** – Os cargos efetivos, com o seu quantitativo, equivalência e o vencimento inicial da carreira são os constantes nos Anexos II e II-A da presente Lei.

**Art. 14** – As atribuições inerentes aos ocupantes de cargos efetivos e comissionados, serão as designadas no Anexo IV desta lei, sendo objeto de Decreto Municipal.

*Assinatura: [Assinatura]* *Assinatura: [Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

**Art. 15** – O Boletim de Avaliação Funcional (BAF) é o previsto no Anexo V, podendo ser alterado através do Decreto.

**Art. 16** – A progressão dos valores constantes do Anexo II-B será correspondente a 2% (dois por cento), a iniciar-se no grau “A” até o grau “L”, arredondando-se para menos as frações de cada operação aritmética.

**Art. 17** – A concessão de gratificação por função, incidente sobre o vencimento básico, será efetuada nos termos e condições fixados em decreto.

**§ 1º** – O adicional por tempo de serviço será equivalente a 1% (um por cento) do vencimento do servidor efetivo para cada 01 (um) ano de exercício exclusivamente no Município de Entre Rios de Minas, observando o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anuênios.

**Art. 18** – Os requisitos necessários ao provimento dos cargos efetivos do Quadro Permanente dos Servidores Públicos do Município são os estabelecidos em lei, complementados por aqueles previstos no Edital do Concurso Público, e a sua implantação dar-se-á pela nomeação.

## TÍTULO III DO VENCIMENTO

**Art. 19** – Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais corresponderão aos níveis, graus e valores estabelecidos nos Anexos II e II-A desta lei, cujo enquadramento dar-se-á dentro da faixa de vencimentos do seu cargo, estipulado no Edital do Concurso e terá como base o vencimento do grau inicial, exceto o previsto no Art. 23 da presente lei.

**§ 1º** – Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais são irredutíveis, observado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37 da Constituição Federal e a redução de carga horária.

*Assinado: [Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

§ 2º - Os reajustes salariais dos Servidores Públicos Municipais serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira do Município, observados, porém, os dispositivos Constitucionais vigentes, mediante projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Executivo, aprovado pelo Legislativo Municipal, tendo como data base o mês de maio de cada ano, observado o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 20** – É vedada a acumulação remunerada de cargos e proventos, salvo nos casos definidos na Constituição Federal em seu art. 37, inciso XVI e § 10, observado, ainda, o art. 11 das Disposições Constitucionais Gerais, com a redação dada pela Emenda à Constituição Federal nº 20 de 15/12/98.

**Art. 21** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento anual, respeitados os limites da Lei Complementar nº101 de 04/05/2000, em especial as determinadas no art. 20, III, b e art. 71.

**Art. 22** – O Servidor Público nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo ou do cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º – Quando nomeado para Comissões Permanentes e Especiais, poderá receber gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base por mês, bem como aos servidores indicados para Pregoeiro, Coordenação e Chefias de áreas técnicas específicas ou programas especiais e responsáveis técnicos, enquanto durar a nomeação através de Decreto, ou ao servidor efetivo a quem forem conferidas maiores responsabilidades e que não justifique a criação de mais cargos.

§ 2º - Para os cargos de Motorista será concedido gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o plantão para os servidores que atuarem em ambulância e transporte escolar.

**Art. 23** – Não haverá redução do salário atual do Servidor Público da Prefeitura Municipal, caso o mesmo venha a ser nomeado ou efetivado em cargo novo de escolaridade igual ou superior, em função de sua aprovação em Concurso Público, conforme preceitua os parágrafos 1º e 2º do art. 19 da presente lei, devendo sua nomeação ocorrer para o Grau correspondente ao vencimento que esteja percebendo na data da nomeação.

*Assinado: [Signature]* *Assinado: [Signature]*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

**Art. 24** - A décima terceira remuneração e o pagamento adicional de férias têm por base a remuneração mensal do servidor à época do pagamento desses benefícios, excluídas as horas extraordinárias.

**§ único** – Ocorrendo a situação de ter um servidor, durante o período de aquisição dos benefícios de que trata o caput do artigo, ocupado cargos de diferentes níveis far-se-á a média entre os valores percebidos a ele garantindo-se o maior valor entre as formas do caput deste artigo e este parágrafo.

**Art. 25** - No interesse da administração, as jornadas previstas para cada cargo poderão ser reduzidas ou aumentadas com vencimentos proporcionais.

## TÍTULO IV DA PROGRESSÃO

**Art. 26** – O servidor Público Municipal concorrerá à progressão:

**I** - Com 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo efetivo, após a conclusão de estágio probatório e ter sido julgado apto ao exercício do cargo para o qual foi nomeado;

**II** - Com 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo, após obtida a última progressão;

**§ 1º** - Em caso de empate, servidor mais antigo no cargo e aprovado nos termos do Boletim de Avaliação Funcional, ocupará a primeira vaga em concorrência e, assim, sucessivamente.

**§ 2º** - As vagas serão determinadas a cada mês de outubro, por Decreto Municipal, observada a disponibilidade financeira do Município e o limite constitucional da despesa com pessoal.

**§ 3º** - A progressão dar-se-á para o grau seguinte no cargo que ocupar o servidor e vigorará a partir do primeiro dia do ano seguinte.

*Assinatura de autorização*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** – Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação de pessoal, mediante autorização do chefe do executivo, por prazo determinado, sob forma de contrato, caso em que o contratado não será considerado Servidor Público.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo se dará exclusivamente para:

- I - combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- II - fazer recenseamento;
- III - atender a situações de calamidade pública;
- IV - prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- V - campanha de saúde pública;
- VI - necessidade de pessoal em decorrência de demissão, licença, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de Concurso Público;

VII - atender às necessidades do magistério nos casos de licenças superiores a 15 (quinze) dias;

VIII - executar serviços técnicos profissionais de notória especialização, inclusive de nacionalidade estrangeira;

- IX - executar serviços de manutenção de estradas e obras de pequena duração e obras emergenciais;
- X - atender a outras situações previstas em lei.

§ 2º - As contratações serão feitas por até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em função das situações previstas.

**Art. 28** – A escolaridade a ser exigida dos candidatos é a constante do anexo IV e será expressa no Edital de realização do Concurso.

*Município de Entre Rios de Minas - Selvam, 10/01/2008*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentreriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentreriosminas@viareal.com.br)

**Art. 29** – Serão admitidos, em Concurso Público, a pontuação de títulos apresentados por candidatos inscritos, na forma que estabelecer o Edital, observado, porém, no que couber, o seguinte:

§ 1º - A pontuação a ser considerada deverá obedecer aos parâmetros:

**a** - tempo de serviço prestado à Prefeitura e/ou Câmara Municipal, suas Autarquias e Fundações, para todos os servidores estáveis na forma do art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal;

**b** - por Curso de Especialização e/ou Capacitação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, para o cargo de Professor;

**c** - por experiência no exercício de atividades prestadas e correlatas àquelas atribuídas ao cargo que o candidato venha a se inscrever, comprovadas através de assentamento em Carteira de Trabalho ou Certidão Comprobatória emitida por órgão público, para todos os cargos efetivos constantes do Edital do Concurso.

§ 2º - Os títulos referidos nas alíneas do parágrafo anterior serão valorizados da seguinte forma:

**alínea “a”**-02 (dois) pontos por ano efetivamente trabalhado, até o limite máximo de 20 (vinte) pontos para os servidores amparados pelo art. 19 da ADCT;

**alínea “b”**-05 (cinco) pontos por curso de especialização ou reciclagem;

**alínea “c”**-02 (dois) pontos por mês efetivamente trabalhado, até o limite máximo de 20 (vinte) pontos, a título de experiência, na função ou emprego correlato.

§ 3º - O somatório de pontos para os títulos enquadrados no parágrafo 1º do presente artigo poderá atingir o máximo de 40 (quarenta) pontos, que serão utilizados em caráter classificatório.

§ 4º - Concluído o Concurso Público e homologados os seus resultados, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecendo a ordem de classificação, o interesse, a necessidade do município, a existência de dotação orçamentária e o prazo de validade, estabelecidos no Edital de abertura do concurso.

§ 5º - Nos prazos de validade do Concurso Público, poderá ocorrer acréscimos de número de vagas em cargos, posteriormente à publicação do Edital, com aproveitamento de aprovados no Concurso Público, obedecendo à ordem de classificação.

*Assinado. Alessandro [Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentreriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentreriosminas@viareal.com.br)

§ 6º – Reservam-se 20% (vinte por cento) das vagas, desprezando frações ou fração menor que 1 (um) para deficientes físicos, aprovada a deficiência e sua capacidade profissional para o cargo, por junta médica.

**Art. 30** – O servidor investido em cargo público, na forma prevista nesta Lei, somente poderá ser promovido para outro cargo/carreira, através de Concurso Público.

**Art. 31** – Caberá ao Órgão de Pessoal normatizar e supervisionar a aplicação desta lei, especialmente naquilo que se relaciona ao Concurso Público.

**Art. 32** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual.

**Art. 33** – Para os casos omissos serão ouvidos a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e a Procuradoria Jurídica.

**Art. 34** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 01 de novembro de 2006.

*Mário Augusto Alves Andrade*

Mário Augusto Alves Andrade

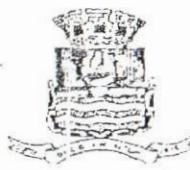
Prefeito Municipal

*Magno Gonçalves Coelho*

Magno Gonçalves Coelho  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

*Silvério de Oliveira Resende*

Silvério de Oliveira Resende  
Procurador Geral de Município

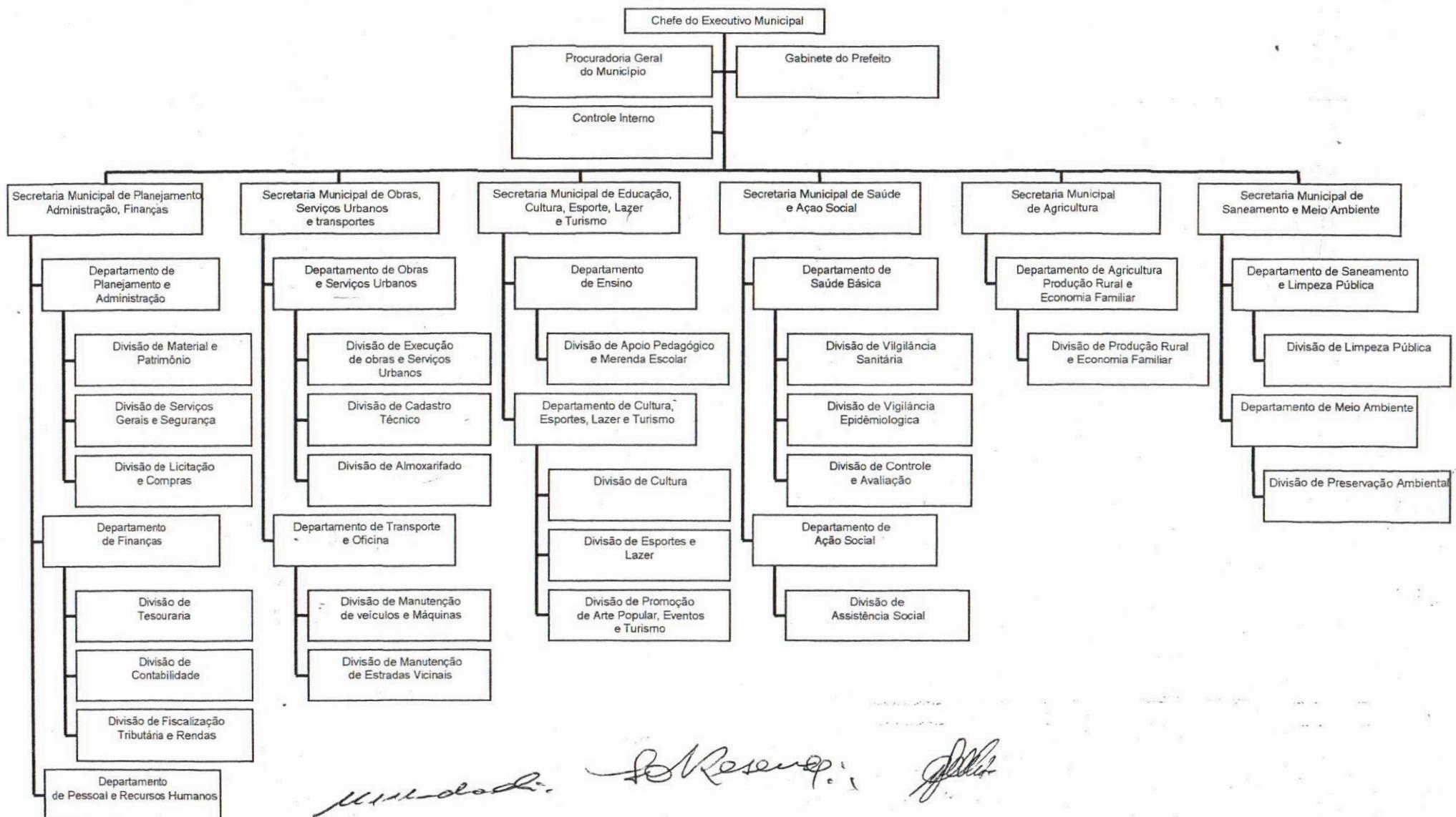


# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

## Anexo I





# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

## ANEXO I-A

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### MODALIDADE DE RECRUTAMENTO: AMPLO

Denominação do Cargo	Código dos Cargos	Número dos Cargos	Símbolo de Vencimento	Jornada Semanal
Procurador Geral	PG	01	CC-IX	Ded. Exclusiva
Chefe de Gabinete	CG	01	CC-VIII	Ded. Exclusiva
Secretário Municipal	SM	06	CC-VII	Ded. Exclusiva
Assessor de Controlador Interno	ACI	01	CC-VI	40 horas
Gerente de Departamento	GD	12	CC-VI	40 horas
Gerente de Divisão	GD	22	CC-III	40 horas
Assessor de Gabinete III	AG-III	01	CC-IV	40 horas
Assessor de Gabinete II	AG-II	05	CC-II	40 horas
Assessor de Transporte de Gabinete	ATG	01	CC-II	40 horas
Assessor de Gabinete I	AG-I	05	CC-I	40 horas
Coordenador de Creche	CC	01	CC-V	40 horas
Diretor de Escola	DE	03	CC-V	40 horas
Vice-Diretor de Escola	VD	03	CC-II	40 horas
<b>TOTAL</b>		<b>62</b>		

*Assessor de Gabinete I* *Assessor de Gabinete II*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

## ANEXO I – B

### TABELA SALARIAL

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VALOR R\$
CC – I	450,00
CC – II	600,00
CC – III	690,00
CC – IV	900,00
CC – V	1.180,00
CC – VI	1.320,00
CC – VII	1.580,00
CC – VIII	1.850,00
CC – IX	1.950,00

*encadeado, 10 Resende, RJ/01*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

## ANEXO II

### QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL
Auxiliar de Serviços Gerais:			
Gari			
Servente Escolar	110	CE-I	40
Vigia			
Auxiliar de Obras e Serviços	10	CE-II	40
Oficial Especializado:			
Pedreiro			
Soldador			
Bombeiro Hidráulico			
Pintor	15	CE-V	
Jardineiro			40
Eletricista			
Mecânico			
Carpinteiro			
Coveiro			
Motorista	30	CE-V	40
Operador de Máquina Pesada	05	CE-VIII	40
Fiscal de Obras e Serviços	01	CE-V	40
Recepção	04	CE-II	40
Fiscal de Posturas	01	CE-V	40
Fiscal Tributário	02	CE-VI	40
Auxiliar Administrativo	20	CE-V	40
Assistente Administrativo	14	CE-IX	40
Assistente de Planejamento Fazendário	01	CE-X	40
Assistente Financeiro Contábil	01	CE-XII	40
Assistente da Educação	02	CE-IX	40
Pedagogo	06	CE-XI	25
Professor I	90	CE-VI	25
Auxiliar de Biblioteca	04	CE-I	40
Auxiliar de Secretaria Escolar	15	CE-I	40
Bioquímico	01	CE-XIII	20
Enfermeiro	02	CE-XIII	20
Fisioterapeuta	03	CE-XIII	20
Médico	06	CE-XIII	20
Nutricionista	01	CE-XIII	20
Odontólogo	04	CE-XIII	20
Psicólogo	06	CE-XIII	20
Técnico em Enfermagem	02	CE-VII	30
Técnico de Higiene Dental	01	CE-VII	30

*Assinatura de Cel. Resende, Alvaro*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentreriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentreriosminas@viareal.com.br)

Técnico em Laboratório	01	CE-VII	30
Auxiliar de Consultório Odontológico	07	CE-IV	40
Auxiliar de Enfermagem	20	CE-VI	40
Auxiliar de Saúde	07	CE-IV	40
Fiscal Sanitário	02	CE-IV	40
Monitor de Creche	04	CE-V	40
Auxiliar de Creche	12	CE-III	40
<b>TOTAL</b>	<b>415</b>		

*Assinatura 1.º* *Assinatura 2.º*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim, Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

## ANEXO II - A

### TABELA SALARIAL

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLOS	VALOR R\$
CE – I	350,00
CE – II	360,00
CE – III	380,00
CE – IV	390,00
CE – V	410,00
CE – VI	430,00
CE – VII	480,00
CE – VIII	490,00
CE – IX	555,00
CE – X	730,00
CE – XI	740,00
CE – XII	880,00
CE – XIII	900,00

*Assinado: ...* *Assinado: ...*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentreriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentreriosminas@viareal.com.br)

## ANEXO II – B

### TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL

PERÍODO (ANOS)	NÍVEIS
DURANTE 3 ANOS	ESTÁGIO PROBATÓRIO – A – (Salário Base)
A PARTIR DO 3º	B 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 6º	C 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 9º	D 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 12º	E 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 15º	F 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 18º	G 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 21º	H 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 24º	I 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 27º	J 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 30º	K 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 33º	L 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR

*Assinado: Cel. Resende, 31/01/2008*



*Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas*

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Pca. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentrriosminas@viareal.com.br

### ANEXO III

## QUADRO DE CORRELACO DE CARGOS TRANSFORMADOS

## “EFETIVOS”

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL	NÍVEL
Fiscal de Rendas	Fiscal Tributário	CE-VI
Agente Administrativo	Auxiliar Administrativo	CE-V
Agente comunitário de Saúde	Auxiliar de Saúde	CE-IV
Auxiliar de Serviços Gerais: - Auxiliar de Ensino - Auxiliar de Biblioteca - Telefonista - Servente	Auxiliar de Serviços Gerais: Servente Escolar Gari Vigia	CE-I
Oficial Especializado: - Mecânico - Pedreiro - Bombeiro Hidráulico - Carpinteiro - Pintor - Calceteiro - Jardineiro - Motorista	Oficial Especializado: Pedreiro Soldador Bombeiro Hidráulico Pintor Jardineiro Eletricista Mecânico Carpinteiro Coveiro	CE-V
Professor II	Professor I	CE-VI
Auxiliar de Ensino	Auxiliar de Secretaria Escolar	CE-I
Especialista da Educação	Pedagogo	CE-XI

models. Research: John



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

## ANEXO IV

### ATRIBUIÇÕES

#### I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

##### 1 – PROCURADOR JURÍDICO:

1.1 - OBJETIVO: Prestar assessoramento e apoio ao Prefeito e à Administração Pública Municipal em matéria de natureza técnica, legal e jurídica, bem como planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, interpretação e aplicação de legislação.

1.2 - ESCOLARIDADE: Superior específico.

1.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

1.4 - PECULIARIDADE: Cargo de provimento exclusivo de profissional com formação superior em Direito.

##### 2 – CHEFE DE GABINETE:

2.1 - OBJETIVO: Assessorar o Prefeito em suas relações com a comunidade, associações diversas, órgãos e entidades públicas e privadas, bem como assisti-lo pessoalmente exercendo as atividades de expediente e apoio administrativo e representá-lo, oficialmente, sempre que designado.

2.2 - ESCOLARIDADE: Livre.

2.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

2.4 - PECULIARIDADE: Será também admitida escolaridade em nível médio e superior.

##### 3 – ASSESSOR DE CONTROLADOR INTERNO:

3.1 - OBJETIVO: Realizar atividades de grande responsabilidade na área de Controle Interno do município, dando suporte técnico na execução dos serviços administrativos, prestação contas e planejamento orçamentário.

3.2 - ESCOLARIDADE: Médio.

3.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

3.4 - PECULIARIDADES: Serão aceitos profissionais de nível superior nas áreas de Contabilidade, Ciências Econômicas, Administração de Empresas e Direito.

*assessor de controlador interno. Bentes, J. P. B.*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

## 4 – SECRETÁRIO MUNICIPAL:

4.1 - OBJETIVO: Planejar, organizar, formular, dirigir, supervisionar e coordenar as políticas, diretrizes, planos e programas de governo bem como avaliar e controlar a execução de atividades inerentes à sua área de atuação.

4.2 - ESCOLARIDADE: Livre.

4.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

4.4 - PECURIARIDADE: Será também admitida a escolaridade em nível de 2º grau completo.

## 5 – GERENTE DE DEPARTAMENTO:

5.1 - OBJETIVO: Coordenar, avaliar, controlar e executar, projetos, planos, programas, atividades e ações inerentes à sua área de atuação.

5.2 - ESCOLARIDADE: Livre.

5.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

5.4 - PECULIARIDADE: Será também admitida a escolaridade em nível técnico.

## 6 – GERENTE DE DIVISÃO:

6.1 - OBJETIVO: Controlar e executar projetos, planos, programas, atividades e ações inerentes à sua área de atuação.

6.2 - ESCOLARIDADE: Livre.

6.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

6.4 - PECULIARIDADE: Será também admitida a escolaridade em nível técnico.

## 7 – ASSESSOR DE GABINETE III, II e I:

7.1 - OBJETIVO: Prestar assistência e assessoramento direto e imediato à autoridade superior, em assuntos inerentes à sua área de atuação, bem como planejar, coordenar e executar trabalhos específicos.

7.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo.

7.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

*Assessor de Gabinete III, II e I  
Reservado*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

## 8 – ASSESSOR DE TRANSPORTE DE GABINETE:

8.1 - OBJETIVO: Coordenar, supervisionar, controlar e executar os contratos e atendimento de transporte ao Gabinete do Prefeito.

8.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental incompleto.

8.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

## 9 – DIRETOR DE ESCOLA

9.1 - OBJETIVO: Implantar, dirigir, avaliar e executar projetos, planos, programas, atividades e ações, bem como planejar, coordenar e executar trabalhos específicos na administração de escolas municipais.

9.2 - ESCOLARIDADE: Superior em área da Educação.

9.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

## 10 – VICE-DIRETOR DE ESCOLA:

10.1 - OBJETIVO: Supervisionar e executar, sob orientações diretas, trabalhos específicos na administração de escolas municipais.

10.2 - ESCOLARIDADE: Superior na área de Educação.

10.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

## II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

### 11 – BIOQUÍMICO:

11.1 - OBJETIVO: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas, complexas e de grandes responsabilidades de análises químicas e microbiológicas em geral.

11.2 - ESCOLARIDADE: Superior Específico.

11.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

### 12 – ENFERMEIRO:

12.1 - OBJETIVO: Executar com ampla autonomia e sob supervisão e controle superior, atividades

*assessora  
S. M. S.  
M. M. S.*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

técnicas de alta complexidade e responsabilidade de administrar medicamentos, prestar atendimento de urgência e supervisionar atividades do serviço médico.

12.2 - ESCOLARIDADE: Superior Específico.

12.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

13 – FISIOTERAPEUTA:

13.1 - OBJETIVO: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas e complexas de grande responsabilidade de acompanhamento fisioterápico e de reabilitação de pacientes do município.

13.2 - ESCOLARIDADE: Superior Específico.

13.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

14 – MÉDICO:

14.1 - OBJETIVO: Realizar atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade de prestar assistência médica à população do município, em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar, avaliar planos, programas e sub-programas de saúde pública.

14.2 - ESCOLARIDADE: Superior Específico.

14.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

15 - NUTRICIONISTA:

15.1 - OBJETIVO: Realizar atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade na elaboração do cardápio da merenda escolar e das creches, ainda planejar e executar projetos de combate a baixa nutrição da população carente do município.

15.2 - ESCOLARIDADE: Superior Específico.

15.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

16 – ODONTÓLOGO:

16.1 - OBJETIVO: Realizar atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade de coordenar, dirigir as ações, diagnosticar e tratar a saúde bucal da população carente.

16.2 - ESCOLARIDADE: Superior Específico.

16.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

*Assinado. Adesendo, M.R.*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

## 17 – PSICÓLOGO:

17.1 - OBJETIVO: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas e complexas de grande responsabilidade de acompanhamento psicológico à população do município.

17.2 - ESCOLARIDADE: Superior Específico.

17.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

## 18 – PEDAGOGO:

18.1 - OBJETIVO: Realizar atividades complexas de grande responsabilidade na área de planejamento, acompanhamento e supervisão pedagógica dos alunos da rede pública municipal.

18.2 - ESCOLARIDADE: Superior Específico.

18.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

## 19 – PROFESSOR I:

19.1 - OBJETIVO: Realizar atividades técnicas e complexas de grande responsabilidade, de desenvolvimento mental, moral, cívico, artístico e cultural do educando.

19.2 - ESCOLARIDADE: Médio – Magistério.

19.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

19.4 - PECULIARIDADE: Lecionar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

## 20 – AUXILIAR DE BIBLIOTECA:

20.1 - OBJETIVO: Realizar atividade de relativa responsabilidade auxiliando na estruturação, manutenção e implemento das bibliotecas escolares do município.

20.2 - ESCOLARIDADE: Médio.

20.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

## 21 – AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR:

21.1 - OBJETIVO: Executar, sob supervisão, atividade de relativa responsabilidade e complexidade referente aos serviços administrativos da secretaria escolar.

21.2 - ESCOLARIDADE: Médio.

21.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

*Assinatura: Cel. Joaquim Resende, Jeferson*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

## 22 – ASSISTENTE FINANCEIRO E CONTÁBIL:

22.1 - OBJETIVO: Realizar, sob supervisão, atividades técnicas de contabilidade na execução orçamentária e demais atividades específicas inerentes ao cargo.

22.2 - ESCOLARIDADE: Curso Técnico em Contabilidade.

22.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

22.4 - PECULIARIDADE: Registro no CRC.

## 23 – ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO FAZENDÁRIO:

23.1 - OBJETIVO: Realizar atividades técnicas, de planejamento, fiscalização tributária, executando os dispositivos constantes na legislação em vigor e demais atividades específicas inerentes ao cargo.

23.2 - ESCOLARIDADE: Médio.

23.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

## 24 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

24.1 - OBJETIVO: Executar atividades técnicas sob supervisão direta, trabalhos especializados de grande responsabilidade e complexidade de auxílio médio, pequenos socorros de urgência, emergência e curativos.

24.2 - ESCOLARIDADE: Médio – Técnico em Enfermagem.

24.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

24.4 - PECULIARIDADE: Registro no COREN.

## 25 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:

25.1 - OBJETIVO: Exercer, sob supervisão direta, atividade qualificada de grande complexidade e responsabilidade, de apoio administrativo.

25.2 - ESCOLARIDADE: Médio.

25.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

## 26 – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS:

26.1 - OBJETIVO: Executar tarefas de grande complexidade e responsabilidade, na operação de máquinas pesadas.

*Messias Celso. Resende, prel.*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

26.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

26.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

26.4 - PECULIARIDADE: Habilitação.

## 27 – FISCAL TRIBUTÁRIO:

27.1 - OBJETIVO: Executar tarefas de relativa complexidade e responsabilidade, sob supervisão, controle e registro de arrecadação e demais fatos da área financeira da Prefeitura Municipal, executar outras tarefas correlatas ao cargo.

27.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo.

27.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

## 28 – FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS:

28.1 - OBJETIVO: Executar tarefas de relativa complexidade, bem como fiscalizar e relatar sobre o andamento das frentes de trabalho em realização no município.

28.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo.

28.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

## 29 – FISCAL DE POSTURAS:

29.1 - OBJETIVO: Executar tarefas de relativa complexidade e responsabilidade, na fiscalização rigorosa sobre as frentes de trabalho em andamento no município e fiscalização sobre a prática das normas do Código de Postura do município; executar outras tarefas correlatas, quando determinadas pelo chefe superior.

29.2 - ESCOLARIDADE: Médio.

29.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

## 30 – TÉCNICO EM LABORATÓRIO:

30.1 - OBJETIVO: Realizar, sob supervisão, atividades técnicas no auxílio da coleta de materiais e sua manipulação para exames diversos e demais atividades específicas inerentes ao cargo.

30.2 - ESCOLARIDADE: Médio - Técnico em Laboratório.

30.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

*Assinatura de Professor*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

## 31 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

31.1 - OBJETIVO: Exercer, sob supervisão direta, atividade qualificada de relativa complexidade e responsabilidade, de apoio administrativo.

31.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo.

31.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

## 32 – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO:

32.1 - OBJETIVO: Realizar atividades de relativa responsabilidade no atendimento e encaminhamento de paciente, preenchimento e encaminhamento de fichas individuais de usuários cadastrados, sob orientação do odontólogo cuidar da limpeza e manutenção de equipamentos, preparar medicações e materiais.

32.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental incompleto.

32.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

## 33 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

33.1 - OBJETIVO: Executar sob supervisão direta, trabalhos especializados de relativa responsabilidade e complexidade de auxílio médio, pequenos socorros de urgência, emergência e curativos.

33.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo.

33.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

33.4 - PECULIARIDADE: Registro no COREN.

## 34 – AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS:

34.1 - OBJETIVO: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade em obras e construções do poder público municipal.

34.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

34.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

## 35 – AUXILIAR DE SAÚDE:

35.1 - OBJETIVO: Executar tarefas, sob supervisão direta, simples e de relativa responsabilidade

*Assinatura: Cel. Joaquim Resende, Prefeito*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

no atendimento à saúde do município.

35.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo.

35.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

36 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

36.1 - OBJETIVO: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade.

36.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

36.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

37 – FISCAL SANITÁRIO:

37.1 - OBJETIVO: Executar tarefas de relativa complexidade, bem como fiscalizar e relatar sobre o andamento das atividades sanitárias no município.

37.2 - ESCOLARIDADE: Médio.

37.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

38 – AUXILIAR DE CRECHE:

38.1 - OBJETIVO: Realizar, sob supervisão, atividades específicas do funcionamento das creches municipais e demais atividades correlatas ao cargo.

38.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental Completo.

38.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

39 – MONITOR DE CRECHE:

39.1 - OBJETIVO: Realizar, sob supervisão, atividades específicas do funcionamento das creches municipais.

39.2 - ESCOLARIDADE: Médio na modalidade Magistério.

39.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

40 – MOTORISTA:

40.1 - OBJETIVO: Executar tarefas de relativa complexidade e responsabilidade, na condução de veículos automotores.

40.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

40.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

40.4 - PECULIARIDADE: Habilitação na Categoria “C” ou “D”.

*Setor de Recrutamento e Seleção*  
*Entre Rios de Minas*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

## 41 – OFICIAL ESPECIALIZADO:

41.1 - OBJETIVO: Executar tarefas de relativa complexidade, de serviços especializados: Pedreiro, Soldador, Bombeiro Hidráulico, Pintor, Eletricista, Jardineiro, Mecânico, Carpinteiro, Coveiro e outros...

41.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

41.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

## 42 – RECEPCIONISTA:

42.1 - OBJETIVO: Coordenar, acompanhar e executar atividades de atendimento ao público.

42.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental incompleto.

42.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

## 43 – SERVENTE ESCOLAR:

43.1 - OBJETIVO: Executar sob supervisão direta, tarefas simples e de relativa responsabilidade em grupos escolares municipais.

43.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

43.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

## 44 – VIGIA:

44.1 - OBJETIVO: Exercer sob supervisão, atividades de simples complexidade de guarda e vigilância.

44.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

44.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

## 45 – GARI:

45.1 - OBJETIVO: Executar, sob supervisão direta, tarefas simples de conservação e limpeza de logradouros públicos por meio de coleta de lixo, varreções, lavagens, pinturas de guias, aparo de gramas e outra atividades correlatas ao cargo.

45.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

45.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

*Assinatura: Cel. Joaquim Resende, Prefeito*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

## ANEXO V

### BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

NOME DO AVALIADO:												
MATRÍCULA:						CARGO:						
DATA DE ADMISSÃO:						SETOR:						
ASSINALE COM (X) A NOTA QUE MAIS APLICA AO DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO:						RUIM – não atendeu REGULAR – atendeu parcialmente BOM – atendeu plenamente ÓTIMO – superou						
FATORES AVALIADOS	RUIM			REGULAR			BOM			ÓTIMO	FATOR	PONTOS
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
I – ASSVIDADE/PONTUALIDADE: Cumprimento da jornada e dos horários de trabalho, com presença constante no serviço, de acordo com o estabelecido pelo responsável da área (ausência efetivamente justificada).											X 1	
II – DISCIPLINA: Maneira de agir e executar os trabalhos conforme normas e regulamentos estabelecidos.											X 1	
III – CAPACIDADE DE INICIATIVA: Capacidade de pronta-reação antecipando-se na busca de alternativas (ideias e ações) para solução de problemas, com decisões acertadas.											X 1	
IV – PRODUTIVIDADE/CONHECIMENTO TÉCNICO/EFICIÊNCIA: Grau de domínio e capacidade de aplicação do conhecimento na execução do trabalho que lhe é designado, buscando soluções adequadas, apesar das dificuldades e limitações.											X 3	
V – RESPONSABILIDADE: Atuação comprometida com os objetivos do serviço público, com profissionalismo e responsabilidade pelas consequências do seu trabalho dentro e fora da Instituição, contribuindo para construção de sua boa imagem.											X 2	

*Assinado.*

*A. Resende, Prefeito*



*Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas*

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 - E-mail: pmentrerosminas@viareal.com.br

## VI - RESPEITO E COMPROMISSO PARA COM A INSTITUIÇÃO:

Manter postura ética e profissional em todos os atos e palavras, demonstrando princípios de receptividade, respeito e educação, interagindo com os colegas e dando sua contribuição pessoal, de forma a assegurar a satisfação do usuário do serviço público.

## COMENTÁRIO DO AVALIADO/ASSINATURA

#### COMENTÁRIO DO AVALIADOR:

NOME DO AVALIADOR:	DATA:
CARGO DO AVALIADOR:	
ASSINATURA:	____ / ____ / ____

## PARECER CONCLUSIVO:

medals. *Solomon*, *W. W.*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

---

---

---

---

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:
APROVAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL	DATA: ____ / ____ / ____

*João Pedro Resende, Prefeito*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

## Instruções para preenchimento e utilização:

- a) A avaliação para efeito de progressão ou acesso, só contemplará funcionários com 02 (dois) anos de efetivo exercício no grau. Quando em estágio probatório, o funcionário será avaliado a cada 01 (um) ano, até completar o período de 03 (três) anos.
- b) Serão atribuídas notas que variarão de 1 (hum) a 100 (cem).
- c) O candidato que obtiver pontuação inferior a 70% (setenta por cento) estará desclassificado, mesmo que seja o único candidato a concorrer à progressão ou acesso. No caso de Servidor em estágio probatório, a pontuação mínima para efetivação será de 60% (sessenta por cento) dos pontos.
- d) Os servidores de um mesmo grau de nível concorrerão entre si e as promoções ou acesso dar-se-ão de modo a premiar os servidores classificados em primeiro, segundo, terceiro, lugares, em consonância com o número de vagas existentes. As vagas serão conhecidas de ofício, no mês de novembro de cada ano e o Decreto de promoção ou acesso em dezembro.
- e) O presente boletim será preenchido pelo Chefe a que estiver subordinado o funcionário avaliado e será encaminhado ao Órgão de Pessoal, para que os dados sejam compilados e feita a classificação geral.
- f) Após conhecida a classificação geral, a comissão enviará ao Chefe do Executivo Municipal para parecer final sobre os resultados obtidos por cada candidato, com o encaminhamento dos nomes para a composição da lista de progressão ou acesso, ou dispensa quando se tratar de funcionário em estágio probatório.
- g) O avaliando levará em conta as seguintes notas quando do preenchimento do presente boletim:

0 a 39 = RUIM – não atendeu

40 a 59 = REGULAR – atendeu parcialmente

60 a 89 = BOM – atendeu plenamente

90 a 100 = ÓTIMO - superou

- h) Para o cargo de Professor será realizada prova elaborada pelo Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo aplicáveis por série, com peso 3 (três) para avaliação da PRODUTIVIDADE / CONHECIMENTO TÉCNICO / EFICIÊNCIA.

*Assinado: Cel. Joaquim Resende, 69*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmmentrriosminas@viareal.com.br

## Lei Nº 1.501, de 02 de março de 2007

Dispõe sobre criação de cargos efetivo e comissionados e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a criar 03 cargos de Coordenador de Ensino, provimento em comissão na modalidade de recrutamento amplo, na forma que se estabelece no Anexo I-A da Lei nº 1.489, de 01 de novembro de 2006 e Anexo I da Lei 1.490, de 01 de novembro de 2006:

Denominação do Cargo	Código dos Cargos	Número dos Cargos	Símbolo de Vencimento		Jornada Semanal
Coordenador de Ensino	CE	03	Lei nº 1.489/06 Anexo I-A CC-II	Lei nº 1.490/06 Anexo I CC-I	40 horas

**Parágrafo único** - As atribuições do cargo passarão integrar o Anexo IV da Lei nº 1.489/2006 e Anexo VI da Lei nº 1.490/2006, da forma seguinte:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	
COORDENADOR DE ENSINO	
FORMA DE PROVIMENTO	
Ingresso através de nomeação do Executivo.	
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	
Formação em curso superior de graduação, de licenciatura curta ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.	
ATRIBUIÇÕES	
SUPERVISIONAR E EXECUTAR, SOB ORIENTAÇÃO DIRETA, TRABALHOS ESPECÍFICOS NA ADMINISTRAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS:	
01 – cumprir determinação da Secretaria Municipal de Educação, no que concerne;	
02 – acompanhar o trabalho desenvolvido pelo professor;	
03 – controlar o livro de presença do professor;	
04 – distribuir e controlar o material escolar;	
05 – fazer manter a disciplina dentro da sala de aula;	
06 – observar o rendimento do professor em sala de aula;	
07 – programar as festividades e eventos comemorados pela escola municipal;	
08 – aferir o grau intelectual do professor e faze-lo participar de cursos de reciclagem;	
09 – manter em boas condições os equipamentos à disposição da escola;	
10 – reivindicar junto à Secretaria Municipal de Educação melhores condições de trabalho para o professor e de aprendizagem do aluno;	
11 – exercer tarefas correlatas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.	

*entendido: Resende, J. M.*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

**Artigo 2º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, igualmente autorizado a criar 01 cargo de Técnico Nutricionista, provimento efetivo, na forma estabelecida no Anexo II da Lei nº 1.489, de 01 de novembro de 2006:

Denominação do Cargo	Número dos Cargos	Símbolo de Vencimento	Jornada Semanal
Técnico Nutricionista	01	CE-VII	30 horas

**Parágrafo Único** – As atribuições do cargo passarão integrar o Anexo IV da Lei nº 1.489/2006 da forma seguinte:

46-Técnico Nutricionista:

46.1 – Objetivo: realizar atividades técnicas de relativa complexidade e responsabilidade na elaboração do cardápio da merenda escolar e das Creches, ainda planejar e executar projetos de combate a baixa nutrição da população carente do Município.

46.2 – Escolaridade: Médio – Técnico em Nutrição

46.3 – Recrutamento: Concurso Público

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual do Município.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2007.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 02 de março de 2007.

*Mário Augusto Alves Andrade*  
Mário Augusto Alves Andrade  
Prefeito Municipal

*Magno Gonçalves Coelho*  
Magno Gonçalves Coelho  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

*Silvério de Oliveira Resende*  
Silvério de Oliveira Resende  
Procurador Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.356.747/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

*Lei Complementar Nº 1.519, de 21 de Dezembro de 2007.*

*Altera o Valor do Símbolo de Vencimento Mensal do Código CC-IX da Tabela Salarial dos Cargos de Provimento em Comissão Anexo I-B, da Lei Nº 1.489, de 01/11/2006.*

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a alterar o Valor do Símbolo de Vencimento Mensal do Código CC-IX da Tabela Salarial dos Cargos de Provimento em Comissão Anexo I-B, da Lei Nº 1.489, de 01 de Novembro de 2006.

SÍMBOLO	VALOR R\$
CC-IX	3.600,00

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual do Município.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 21 de Dezembro de 2007.

*Mário Augusto Alves Andrade*  
Mário Augusto Alves Andrade  
Prefeito Municipal

*Magno Gonçalves Coelho*  
Magno Gonçalves Coelho  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

*Silvério de Oliveira Resende*  
Silvério de Oliveira Resende  
Procurador Geral do Município.